EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

PROCESSO Nº 5063550-95.2025.8.13.0024

A **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na condição de, auxiliando este d. Juízo, responsável pela operacionalização do Novo Auxílio Emergencial (NAE), em atenção ao item 6 do despacho ID 10763623242, que lhe deu ciência da decisão proferida pela Exma. Ministra Maria Isabel Gallotti nos Embargos de Declaração na Petição nº 19.005/MG (2026/0135774-1), do Superior Tribunal de Justiça, prestar as informações requisitadas, na ordem dos itens formulados.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A FGV foi nomeada auxiliar deste Juízo para operacionalizar os pagamentos do NAE, em cumprimento à tutela de urgência deferida nestes autos (IDs 10421701519 e 10589060271), e executa as determinações judiciais sem competência para definir beneficiários, valores ou a continuidade da medida.

Os pagamentos mensais do NAE tiveram início em dezembro de 2025.

Ciente da determinação desse d. Juízo, informa a FGV o seguinte.

A) SALDO DA CONTA DO NAE, RENDIMENTOS E PAGAMENTOS À FGV

Os repasses da Vale S.A. destinados ao NAE foram creditados em contas bancárias de titularidade da FGV, nas quais também foram processados os pagamentos aos beneficiários e a remuneração da FGV pelos serviços prestados.

Na posição de 23 de outubro de 2026, o saldo disponível, correspondente ao extrato da conta nº 565708661-5, era de R$ 29.774.807,63 (vinte e nove milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e sessenta e três centavos).

Esse saldo resulta da seguinte movimentação, de 5 de dezembro de 2025 a 23 de outubro de 2026: (i) entradas de R$ 1.460.794.397,21, referentes a 11 repasses da Vale S.A.; (ii) saídas de R$ 1.431.023.892,52, referentes aos pagamentos de 11 parcelas mensais aos beneficiários; (iii) saídas de R$ 197.162,15, referentes a transferências decorrentes de ordens judiciais; (iv) saída de R$ 2.930.569,77, referente ao pagamento à FGV pelos serviços prestados, efetuado em 23 de outubro de 2026; e (v) rendimentos de R$ 3.132.034,86, decorrentes da aplicação dos recursos, já incluídos no saldo informado.

Os valores pagos à FGV pelos serviços prestados, portanto, já foram deduzidos e não integram o saldo acima.

Na mesma data, havia R$ 4.486.477,97 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) em valores em aberto, correspondentes a parcelas anteriores que não foram creditadas aos beneficiários: R$ 3.340.660,98 estornados (4.127 parcelas de 472 beneficiários) e R$ 1.145.816,99 rejeitados (1.567 parcelas de 167 beneficiários), no total de 5.694 parcelas de 637 beneficiários. Esse montante não considera eventuais decisões judiciais individuais que

possam alterá-lo. Deduzidos esses valores, o saldo remanescente seria de R$ 25.288.329,66 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).

B) MEDIDAS INTERNAS DECORRENTES DA SUSPENSÃO

Em razão da suspensão do NAE e do encerramento imediato da Proposta de ID 10691853648, homologada na decisão de ID 10706931343, a FGV adotou ou está adotando as seguintes medidas administrativas:

(i) publicação de aviso de suspensão no Portal do NAE, acompanhado da decisão, e divulgação de *card* de mesmo teor;

(ii) suspensão dos contratos com prestadores de serviço terceirizados. No serviço de *Call Center*, o atendimento humano será substituído por mensagem gravada informando a suspensão do NAE pelo período de 15 (quinze) dias;

(iii) manutenção dos atendimentos em campo já previstos para o mês de outubro de 2026, sem realização de novos atendimentos a população atingida a partir do mês de novembro;

(iv) realocação de colaboradores em outros projetos da FGV, a partir de 3 de novembro de 2026, quando possível;

(v) aviso prévio aos colaboradores cuja realocação não for possível, a partir de 3 de novembro de 2026; e

(vi) elaboração e entrega de relatório do NAE referente ao período de 15 de setembro a 31 de outubro de 2026.

A base cadastral, os registros de pagamento e a documentação do NAE permanecem preservados sob a guarda da FGV, caso sejam solicitados pelo Poder Judiciário.

Conclusão

Diante do exposto, a FGV requer:

a) a juntada desta manifestação, com registro de que foram prestadas as informações requisitadas;

b) que Vossa Excelência delibere se deve ou não a FGV continuar tentando fazer os pagamentos das parcelas anteriores que não foram creditadas aos beneficiários e, se sim, por qual período; e

c) que Vossa Excelência delibere sobre a destinação do saldo existente na conta do NAE, incluindo ou não os valores relativos as parcelas anteriores que não foram creditadas aos beneficiários.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2026.

LEONARDO JOSE MELO BRANDAO:56228759604

Assinado de forma digital por LEONARDO JOSE MELO BRANDAO:56228759604
Dados: 2026.10.29 15:10:56 -03'00'

Leonardo José Melo Brandão
OAB/MG 53.684